

ANEXO III

Horário de funcionamento do Ecocentro de Torre de Mondego

1 — O Ecocentro funciona dentro dos seguintes horários:

1.1 — De segunda-feira a sexta-feira:

Abertura — 10 horas;
Enceramento para almoço — 12 horas;
Abertura — 16 horas;
Encerramento — 20 horas.

1.2 — Sábado:

Abertura — 14 horas e 30 minutos;
Encerramento — 19 horas e 30 minutos.

2 — O Ecocentro funciona 40 horas por semana.

3 — Fora do horário acima estipulado, o Ecocentro poderá, a título excepcional, receber resíduos, desde que devidamente justificado e autorizado.

Aviso n.º 4904/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com os seguintes trabalhadores:

Recepcionista, escalão 1, índice 133, por um período de dois meses e quatro dias com:

Mafalda Sofia Bastos Raposo.
Patrícia do Amparo Carvalho Pinto.
Florbela do Nascimento Cabral Garção.
Cidália Filomena Cordeiro Paixão.
Dalila Filomena Paixão Santos.

Nadador-salvador, escalão 1, índice 128, por um período de dois meses e quatro dias com:

Sílvio Antunes de Oliveira Carvalho.
Fernando Miguel Mineiro Macedo.
Flávio André Ride Barreiro.

Mais se torna público que o referido contrato foi celebrado com base na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º da referida Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

13 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Aires Ferreira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS

Aviso n.º 4905/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que se encontram afixadas no átrio dos Paços do Concelho, as listas de antiguidade dos funcionários desta Câmara Municipal, organizada de acordo com o artigo 93.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, na sua actual redacção, com referência a 31 de Dezembro de 2004.

6 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Soares Miguel*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE CAMBRA

Aviso n.º 4906/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que, por despacho de 1 de Junho do corrente ano, foi deferido o pedido de rescisão do contrato a termo resolutivo certo do técnico superior de arquivo de 2.ª classe, Vítor Manuel Ferreira Tavares, a partir da mesma data, uma vez que foi nomeado técnico superior de arquivo de 2.ª classe, do quadro desta Câmara Municipal. (Isento do visto do Tribunal de Contas.)

6 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *José António Bastos da Silva*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO ALENTEJO

Aviso n.º 4907/2005 (2.ª série) — AP. — *Alteração ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Viana do Alentejo.* — Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, alterado pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 198/91, de 29 de Maio, pela Lei n.º 96/99, de 17 de Julho, e pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna-se público que a Assembleia Municipal do concelho de Viana do Alentejo, em sessão ordinária realizada no dia 29 de Abril de 2005, aprovou o seguinte acréscimo ao quadro de pessoal da respectiva Câmara Municipal, publicado no apêndice n.º 32 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, de 5 de Março de 2004:

No pessoal técnico superior:

Criação de dois lugares de técnico superior (área de psicologia);
Criação de um lugar de técnico superior (área de jornalismo).

No pessoal auxiliar:

Criação de mais dois lugares de motorista de transportes colectivos.

Assim, o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Viana do Alentejo passará a ser o seguinte:

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões/índices								Número de lugares			Obs.	
			1	2	3	4	5	6	7	8	Total	Preench.	Vagos		
Dirigente	–	Chefe de divisão	–	–	–	–	–	–	–	–	–	4	2	2	(a)
Chefia	–	Chefe de secção	330	350	370	400	430	460	–	–	–	3	–	3	
Técnico superior	Arquitecto	Assessor principal	710	770	830	900	–	–	–	–	–	2	1	1	
		Assessor	610	660	690	730	–	–	–	–	–				
		Técnico superior principal	510	560	590	650	–	–	–	–	–				
		Técnico superior de 1.ª classe	460	475	500	545	–	–	–	–	–				
		Técnico superior de 2.ª classe	400	415	435	455	–	–	–	–	–				
	Engenheiro civil	Assessor principal	710	770	830	900	–	–	–	–	–	2	1	1	
		Assessor	610	660	690	730	–	–	–	–	–				
		Técnico superior principal	510	560	590	650	–	–	–	–	–				
		Técnico superior de 1.ª classe	460	475	500	545	–	–	–	–	–				
		Técnico superior de 2.ª classe	400	415	435	455	–	–	–	–	–				
	Economista	Assessor principal	710	770	830	900	–	–	–	–	–	2	2	–	
		Assessor	610	660	690	730	–	–	–	–	–				
		Técnico superior principal	510	560	590	650	–	–	–	–	–				
		Técnico superior de 1.ª classe	460	475	500	545	–	–	–	–	–				
		Técnico superior de 2.ª classe	400	415	435	455	–	–	–	–	–				
	Médico veterinário	Assessor principal	710	770	830	900	–	–	–	–	–	1	1	–	
		Assessor	610	660	690	730	–	–	–	–	–				
		Técnico superior principal	510	560	590	650	–	–	–	–	–				
		Técnico superior de 1.ª classe	460	475	500	545	–	–	–	–	–				
		Técnico superior de 2.ª classe	400	415	435	455	–	–	–	–	–				
Sociólogo	Assessor principal	710	770	830	900	–	–	–	–	–	1	–	1		
	Assessor	610	660	690	730	–	–	–	–	–					
	Técnico superior principal	510	560	590	650	–	–	–	–	–					
	Técnico superior de 1.ª classe	460	475	500	545	–	–	–	–	–					
	Técnico superior de 2.ª classe	400	415	435	455	–	–	–	–	–					
Jurista	Assessor principal	710	770	830	900	–	–	–	–	–	1	–	1		
	Assessor	610	660	690	730	–	–	–	–	–					
	Técnico superior principal	510	560	590	650	–	–	–	–	–					
	Técnico superior de 1.ª classe	460	475	500	545	–	–	–	–	–					
	Técnico superior de 2.ª classe	400	415	435	455	–	–	–	–	–					
História	Assessor principal	710	770	830	900	–	–	–	–	–	1	–	1		
	Assessor	610	660	690	730	–	–	–	–	–					
	Técnico superior principal	510	560	590	650	–	–	–	–	–					
	Técnico superior de 1.ª classe	460	475	500	545	–	–	–	–	–					
	Técnico superior de 2.ª classe	400	415	435	455	–	–	–	–	–					

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalões/índices								Número de lugares			Obs.
			1	2	3	4	5	6	7	8	Total	Preench.	Vagos	
Técnico superior	Serviço social	Assessor principal	710	770	830	900	—	—	—	—	2	1	1	
		Assessor	610	660	690	730	—	—	—	—				
		Técnico superior principal	510	560	590	650	—	—	—	—				
		Técnico superior de 1.ª classe	460	475	500	545	—	—	—	—				
		Técnico superior de 2.ª classe	400	415	435	455	—	—	—	—				
	Org. e gestão de empresas	Assessor principal	710	770	830	900	—	—	—	—	2	1	1	
		Assessor	610	660	690	730	—	—	—	—				
		Técnico superior principal	510	560	590	650	—	—	—	—				
		Técnico superior de 1.ª classe	460	475	500	545	—	—	—	—				
		Técnico superior de 2.ª classe	400	415	435	455	—	—	—	—				
	Desporto	Assessor principal	710	770	830	900	—	—	—	—	1	—	1	
		Assessor	610	660	690	730	—	—	—	—				
		Técnico superior principal	510	560	590	650	—	—	—	—				
		Técnico superior de 1.ª classe	460	475	500	545	—	—	—	—				
		Técnico superior de 2.ª classe	400	415	435	455	—	—	—	—				
	Biblioteca e documentação	Assessor principal	710	770	830	900	—	—	—	—	2	—	2	
		Assessor	610	660	690	730	—	—	—	—				
		Técnico superior principal	510	560	590	650	—	—	—	—				
		Técnico superior de 1.ª classe	460	475	500	545	—	—	—	—				
		Técnico superior de 2.ª classe	400	415	435	455	—	—	—	—				
Turismo	Assessor principal	710	770	830	900	—	—	—	—	1	—	1		
	Assessor	610	660	690	730	—	—	—	—					
	Técnico superior principal	510	560	590	650	—	—	—	—					
	Técnico superior de 1.ª classe	460	475	500	545	—	—	—	—					
	Técnico superior de 2.ª classe	400	415	435	455	—	—	—	—					
Psicologia	Assessor principal	710	770	830	900	—	—	—	—	2	—	2		
	Assessor	610	660	690	730	—	—	—	—					
	Técnico superior principal	510	560	590	650	—	—	—	—					
	Técnico superior de 1.ª classe	460	475	500	545	—	—	—	—					
	Técnico superior de 2.ª classe	400	415	435	455	—	—	—	—					
Jornalismo	Assessor principal	710	770	830	900	—	—	—	—	1	—	1		
	Assessor	610	660	690	730	—	—	—	—					
	Técnico superior principal	510	560	590	650	—	—	—	—					
	Técnico superior de 1.ª classe	460	475	500	545	—	—	—	—					
	Técnico superior de 2.ª classe	400	415	435	455	—	—	—	—					
Informática	Especialista de informática	Espec. informática do grau 3 (nível 2)	780	820	860	900	—	—	—	—	2	—	2	
		Espec. informática do grau 3 (nível 1)	720	760	800	840	—	—	—	—				
		Espec. informática do grau 2 (nível 2)	660	700	740	780	—	—	—	—				
		Espec. informática do grau 2 (nível 1)	600	640	680	720	—	—	—	—				
		Espec. informática do grau 1 (nível 3)	540	580	620	660	—	—	—	—				
		Espec. informática do grau 1 (nível 2)	480	520	560	600	—	—	—	—				
		Espec. informática do grau 1 (nível 1)	420	460	500	540	—	—	—	—				

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalões/índices								Número de lugares			Obs.
			1	2	3	4	5	6	7	8	Total	Preench.	Vagos	
Técnica	Engenheiro técnico	Técnico especialista principal	510	560	590	650	—	—	—	—	1	—	1	
		Técnico especialista	460	475	500	545	—	—	—	—				
		Técnico principal	400	420	440	475	—	—	—	—				
		Técnico de 1.ª classe	340	355	375	415	—	—	—	—				
		Técnico de 2.ª classe	295	305	316	337	—	—	—	—				
	Contabilidade e administração	Técnico especialista principal	510	560	590	650	—	—	—	—	1	—	1	
		Técnico especialista	460	475	500	545	—	—	—	—				
		Técnico principal	400	420	440	475	—	—	—	—				
		Técnico de 1.ª classe	340	355	375	415	—	—	—	—				
		Técnico de 2.ª classe	295	305	316	337	—	—	—	—				
	Turismo	Técnico especialista principal	510	560	590	650	—	—	—	—	1	1	—	
		Técnico especialista	460	475	500	545	—	—	—	—				
		Técnico principal	400	420	440	475	—	—	—	—				
		Técnico de 1.ª classe	340	355	375	415	—	—	—	—				
		Técnico de 2.ª classe	295	305	316	337	—	—	—	—				
Técnico-profissional	Desenhador	Técnico-profissional espec. principal	316	326	337	345	360	—	—	—	3	1	2	
		Técnico-profissional especialista	269	284	295	316	337	—	—	—				
		Técnico-profissional principal	238	249	259	274	295	—	—	—				
		Técnico-profissional de 1.ª classe	222	228	238	254	269	—	—	—				
		Técnico-profissional de 2.ª classe	199	209	218	228	249	—	—	—				
	Construção civil	Técnico-profissional espec. principal	316	326	337	345	360	—	—	—	1	—	1	
		Técnico-profissional especialista	269	284	295	316	337	—	—	—				
		Técnico-profissional principal	238	249	259	274	295	—	—	—				
		Técnico-profissional de 1.ª classe	222	228	238	254	269	—	—	—				
		Técnico-profissional de 2.ª classe	199	209	218	228	249	—	—	—				
	Topógrafo	Técnico-profissional espec. principal	316	326	337	345	360	—	—	—	1	—	1	
		Técnico-profissional especialista	269	284	295	316	337	—	—	—				
		Técnico-profissional principal	238	249	259	274	295	—	—	—				
		Técnico-profissional de 1.ª classe	222	228	238	254	269	—	—	—				
		Técnico-profissional de 2.ª classe	199	209	218	228	249	—	—	—				
	Biblioteca e documentação	Técnico-profissional espec. principal	316	326	337	345	360	—	—	—	3	—	3	
		Técnico-profissional especialista	269	284	295	316	337	—	—	—				
		Técnico-profissional principal	238	249	259	274	295	—	—	—				
		Técnico-profissional de 1.ª classe	222	228	238	254	269	—	—	—				
		Técnico-profissional de 2.ª classe	199	209	218	228	249	—	—	—				
Aferidor de pesos e medidas ...	Técnico-profissional espec. principal	316	326	337	345	360	—	—	—	1	—	1		
	Técnico-profissional especialista	269	284	295	316	337	—	—	—					
	Técnico-profissional principal	238	249	259	274	295	—	—	—					
	Técnico-profissional de 1.ª classe	222	228	238	254	269	—	—	—					
	Técnico-profissional de 2.ª classe	199	209	218	228	249	—	—	—					

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões/índices								Número de lugares			Obs.	
			1	2	3	4	5	6	7	8	Total	Preench.	Vagos		
Técnico-profissional	Fiscal municipal	Especialista principal	316	326	337	345	360	—	—	—	3	2	1		
		Especialista	269	284	295	316	337	—	—	—					
		Principal	238	249	259	274	295	—	—	—					
		De 1.ª classe	222	228	238	254	269	—	—	—					
		De 2.ª classe	199	209	218	228	249	—	—	—					
Administrativo	Tesoureiro	Especialista	337	350	370	400	430	460	—	—	1	1	—		
		Principal	269	274	295	316	337	—	—	—					
		Tesoureiro	222	233	244	254	269	290	—	—					
	Assistente administrativo	Assistente administrativo especialista	Assistente administrativo principal	269	280	295	316	337	—	—	38	22	16	(c)	
			Assistente administrativo	222	233	244	254	269	290	—					—
			Assistente administrativo	199	209	218	228	238	249	—					—
Auxiliar	Motorista de transp. colectivos	Motorista de transp. colectivos	175	184	199	214	233	259	—	—	5	2	3		
	Leitor-cobrador de consumos	Leitor-cobrador de consumos	175	184	194	204	214	22	238	—	2	2	—		
	Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais.	Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais.	155	165	181	194	209	222	238	259	8	5	3		
	Motorista de pesados	Motorista de pesados	151	160	175	189	204	218	233	249	8	3	5		
	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	142	151	160	175	189	204	218	232	2	—	2		
	Tractorista	Tractorista	142	151	160	175	189	204	218	233	4	2	2		
	Fiel de armazém	Fiel de armazém	142	151	165	181	194	209	222	238	3	3	—		
	Cantoneiro de limpeza	Cantoneiro de limpeza	155	165	181	194	214	228	—	—	8	3	5		
	Coveiro	Coveiro	155	165	181	194	214	228	—	—	1	1	—		
	Telefonista	Telefonista	133	142	151	165	181	194	209	228	1	1	—		
	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	128	137	146	155	170	184	199	214	4	—	4		
	Auxiliar de serviços gerais	Auxiliar de serviços gerais	128	137	146	155	170	184	199	214	21	7	14		
	—	Encarregado de pessoal auxiliar	214	218	222	228	—	—	—	—	1	—	1		
	Fiel de mercados e feiras	Fiel de mercados e feiras	142	151	165	181	194	209	22	238	2	1	1		
	Cozinheiro	Cozinheiro	142	151	160	170	181	189	204	218	3	3	—		
Sonoplasta	Sonoplasta chefe	Sonoplasta	194	199	204	214	222	233	—	—	1	1	—		
		Sonoplasta	181	184	189	199	209	218	—	—					
Nadador-salvador	Nadador-salvador	128	137	146	155	170	184	199	214	2	—	2			

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões/índices								Número de lugares			Obs.
			1	2	3	4	5	6	7	8	Total	Preench.	Vagos	
Operário	Chefia	Encarregado	285	290	295	305	—	—	—	—	1	1	—	
Operário altam. qualif.	Mecânico	Operário principal	233	244	254	269	285	—	—	—	2	2	—	
		Operário	189	199	209	222	244	—	—	—				
	Montador electricista	Operário principal	233	244	254	269	285	—	—	—	2	2	—	
		Operário	189	199	209	222	244	—	—	—				
	Marceneiro	Operário principal	233	244	254	269	285	—	—	—	8	3	5	
Operário		189	199	209	222	244	—	—	—					
Soldador	Operário principal	233	244	254	269	285	—	—	—	8	4	4		
	Operário	189	199	209	222	244	—	—	—					
Operador de estações tratamento	Operário principal	233	244	254	269	285	—	—	—	2	1	1		
	Operário	189	199	209	222	244	—	—	—					
Operário qualificado	Calceteiro	Operário principal	204	214	222	238	254	—	—	—	8	1	7	
		Operário	142	151	160	170	184	199	214	233				
	Canalizador	Operário principal	204	214	222	238	254	—	—	—	6	4	2	
		Operário	142	151	160	170	184	199	214	233				
	Carpinteiro de limpos	Operário principal	204	214	222	238	254	—	—	—	8	—	8	
		Operário	142	151	160	170	184	199	214	233				
	Pedreiro	Operário principal	204	214	222	238	254	—	—	—	12	7	5	
		Operário	142	151	160	170	184	199	214	233				
Serralheiro civil	Operário principal	204	214	222	238	254	—	—	—	8	—	8		
	Operário	142	151	160	170	184	199	214	233					
Electricista	Operário principal	204	214	222	238	254	—	—	—	2	—	2		
	Operário	142	151	160	170	184	199	214	233					
Fogoeiro	Operário principal	204	214	222	238	254	—	—	—	1	—	1		
	Operário	142	151	160	170	184	199	214	233					
Asfaltador	Operário principal	204	214	222	238	254	—	—	—	2	1	1		
	Operário	142	151	160	170	184	199	214	233					
Operário qualificado	Jardineiro	Operário principal	204	214	222	238	254	—	—	—	8	1	7	
		Operário	142	151	160	170	184	199	214	233				
Operário semiquarif.	Cantoneiro	Operário	137	146	155	165	181	194	214	228	4	—	4	
	Cabouqueiro	Operário	137	146	155	165	181	194	214	228	17	12	5	
	Caiador	Operário	137	146	155	165	181	194	214	228	1	—	1	

(a) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 338-A/87, de 23 de Dezembro, e artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

(b) Remuneração correspondente a 60%.

(c) Foi extinto um lugar nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 22/98, de 9 de Fevereiro.

6 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *(Assinatura ilegível.)*